



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 072/2023 que “Institui o Endereço Cidadão”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Endereço Cidadão”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, conforme art. 30, I e II da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

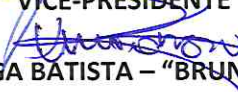
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 072/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR